



SENADO FEDERAL

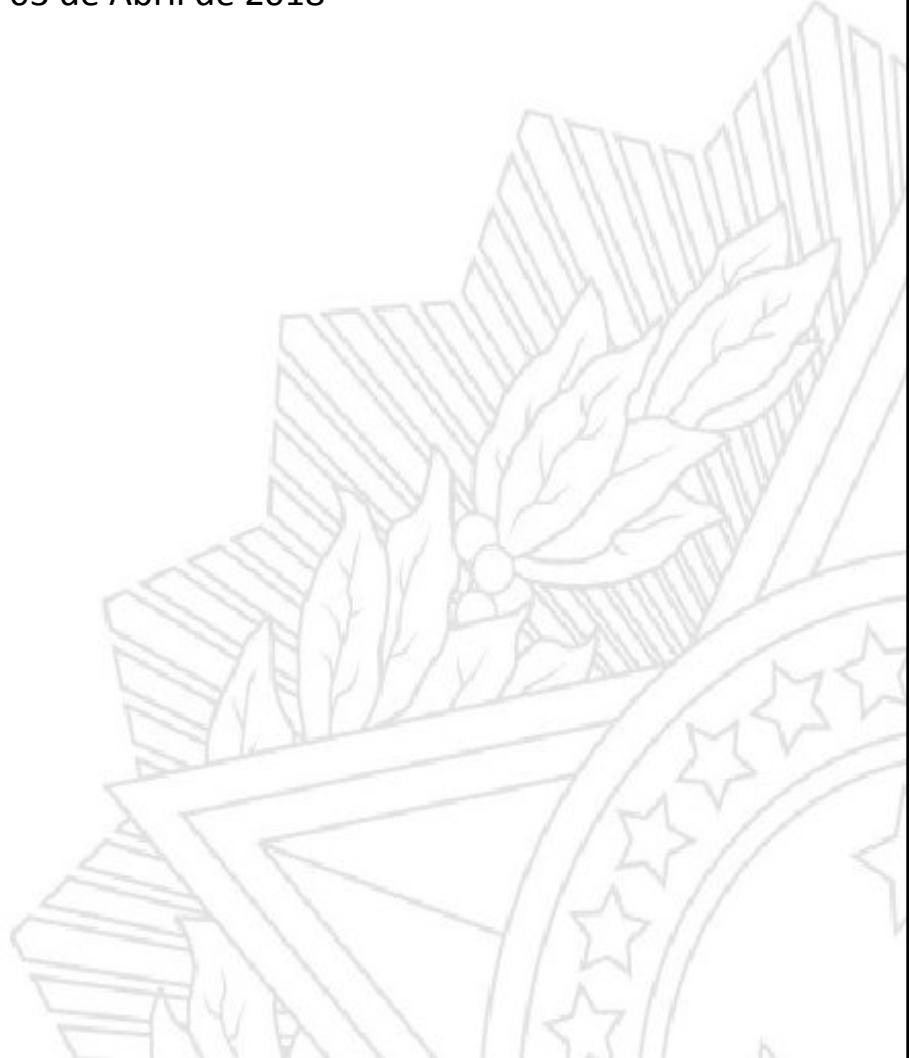
PARECER (SF) Nº 26, DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº105, de 2017, que Institui o Dia Nacional do Estagiário.

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia

RELATOR: Senador Telmário Mota

03 de Abril de 2018





SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

PARECER Nº 26, DE 2018

SF/18055.45931-80

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2017 (Projeto de Lei nº 7.012, de 2013, na Casa de origem), do Deputado Jorge Côrte Real, que *institui o Dia Nacional do Estagiário*.

Relator: Senador **TELMÁRIO MOTA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 105, de 2017 (Projeto de Lei nº 7.012, de 2013, na Casa de origem), de autoria do Deputado Jorge Côrte Real, que institui o dia 18 de agosto como o Dia Nacional do Estagiário.

A vigência da lei em que vier a se converter o projeto se inicia na data de sua publicação.

Na justificação, o autor do projeto argumenta que, com a fixação da data, pretende homenagear os estudantes brasileiros que buscam um futuro melhor por meio da qualificação profissional, ao mesmo tempo em que busca oferecer à sociedade a oportunidade de discutir possíveis formas para que o instrumento do estágio seja aperfeiçoado em nosso País.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

Cidadania (CCJC), nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nesta Casa, a matéria foi encaminhada, unicamente, a esta Comissão, não lhe tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental. Após a análise da CE, a matéria segue para a decisão do Plenário.

II – ANÁLISE

Compete à CE, nos termos do que preceitua o inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apreciação das matérias que versem sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Em razão do caráter exclusivo do exame, incumbe a este Colegiado decidir sobre a matéria quanto ao mérito, à constitucionalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF).

A Carta Magna também determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

SF/18055.45931-80



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

Assim, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

O projeto se coaduna com a ordem jurídica, em particular com o que determina a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a qual fixa o critério para a instituição de datas comemorativas.

A instituição de efemérides encontra-se fundada no princípio da “alta significação”, a ser comprovada mediante a realização “de consultas e audiências públicas”, “devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

Em atendimento a esse comando, no dia 30 de outubro de 2013 foi realizada audiência pública na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

Na ocasião, representantes da União Nacional dos Estudantes (UNE), da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e da Confederação Nacional do Comércio (CNC) reconheceram a relevância da homenagem e a adequação da data proposta.

Registre-se que, no que concerne à técnica legislativa, o texto também está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Passemos, pois, à análise do mérito da proposição.

A data escolhida para a homenagem alude à publicação do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamentou a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, responsável pela inserção da figura do estagiário no ordenamento político brasileiro.



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

Como bem argumenta o autor da proposta, o estágio é ato educativo da maior importância, que favorece tanto os estudantes – ao proporcionar-lhes o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular necessária para o exercício da cidadania e do trabalho – quanto as empresas – que se enriquecem com a oportunidade de absorver o conhecimento técnico, cultural e social das novas gerações.

A despeito da relevância social do estágio, ao passar por essa importante experiência de aprendizagem, os estagiários frequentemente convivem com abusos e distorções que precisam ser evitados.

Existem aquelas empresas que entendem que a participação do estagiário se limita à oportunidade de ter o seu alcance mão de obra mais barata, obrigando os jovens estudantes a cumprir tarefas que extrapolam o objetivo da sua formação profissional.

Entendemos que a instituição de data anual para comemorar o Dia Nacional do Estagiário tem, portanto, duplo valor: na mesma medida em que homenageia oficialmente os estagiários, oferece à sociedade e aos órgãos encarregados das políticas públicas de educação, a oportunidade sistemática de repensar o estágio no Brasil, assinalando experiências bem-sucedidas e discutindo questões relevantes como a necessidade de maior fiscalização do estágio e de mais efetiva proteção aos estagiários.

SF/18055.45931-80



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2017.

SF/18055.45931-80



Sala da Comissão, 3 de abril de 2018

Senadora LÚCIA VÂNIA, Presidente

Senador TELMÁRIO MOTA, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CE, 03/04/2018 às 11h30 - 8ª, Extraordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
ROSE DE FREITAS	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. HÉLIO JOSÉ	
MARTA SUPLICY	3. RAIMUNDO LIRA	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	4. SIMONE TEBET	
EDISON LOBÃO	5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	2. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	3. JORGE VIANA	
PAULO PAIM	4. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. VAGO	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	2. RONALDO CAIADO	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	3. EDUARDO AMORIM	
MARIA DO CARMO ALVES	4. VAGO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPIINO	5. VAGO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
ROBERTO MUNIZ	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. LASIER MARTINS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	1. VAGO	PRESENTE
LÚCIA VÂNIA	2. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
LÍDICE DA MATA	3. ROMÁRIO	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
PEDRO CHAVES	1. MAGNO MALTA	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
EDUARDO LOPES	3. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

ATAÍDES OLIVEIRA

CIDINHO SANTOS

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLC 105/2017)

NA 8^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR TELMÁRIO MOTA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

03 de Abril de 2018

Senadora LÚCIA VÂNIA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte